

"Cria o Conselho Nacional de Defesa e Conservação do Meio - Ambiente (Codema de Itabá) e Contém Outras Providências."

O povo de Itabá, por seus representantes legais, na graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Itabá, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º.- Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - prejudicar a saúde e o bem-estar da população
- II - criar condições adversas à atividades sociais e econômicas
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural
- IV - ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º.- Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º.- Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º.- A expressão "meio ambiente" compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indirectamente ligados a ela.

Art. 3º.- O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio-ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º.- O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração das normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º.- O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º.- O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º.- O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. - O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista triplíce pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º. - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

§ 2º. - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º. - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitindo a sua recondução.

Art. 9º. - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, um Presidente e um Secretário.

§ Único. - A diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de MGerais.

Art. 11º. - A Prefeitura Municipal propiciará os meios e

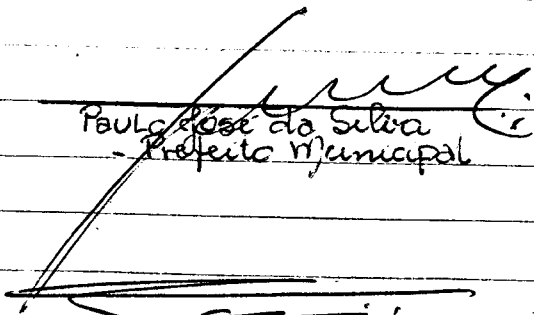
necessários aos funcionamentos do ECDEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere no Art. anterior.

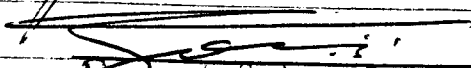
Art. 12º.- Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o ECDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibira, 20 de setembro de 1983


Paulo José da Silva
- Prefeito Municipal


Edival Artur Soares
Secretário